

DECRETO № 11.455, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.541 de 17 de Dezembro de 2019 que "Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado aos educandos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino de Três Pontas".

O Prefeito Municipal de Três Pontas-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, X, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 4.541, de 17 de dezembro de 2019, especialmente em seu art. 19.

DECRETA:

DO PROFISSIONAL DE APOIO

Art. 1º O Profissional de Apoio Escolar é a pessoa com responsabilidade em assistir o aluno com deficiência em suas necessidades e atividades de vida diária escolar, ou seja, pessoa que no espaço das atividades escolares, realiza e/ou ajuda a pessoa com limitação a realizar suas atividades básicas e instrumentais do cotidiano que não conseguirem realizar sem auxílio, com o objetivo de preservar sua autonomia e sua independência.

- Art. 2° O profissional de apoio prestará auxílio às atividades de locomoção, higiene, alimentação e comunicação aos estudantes que não realizam essas atividades com independência.
- § 1º Esse apoio ocorrerá conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência, visando garantir a frequência escolar e participação nas atividades educacionais, recreativas educacionais, esportivas e de lazer do sistema escolar municipal;

PRAÇA PREFEITO FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG

As



- § 2º O Profissional de Apoio Escolar tem importante papel de ligação entre a equipe escolar e o aluno e deve procurar conhecer concretamente as necessidades da pessoa a ser cuidada a fim de atendê-las mesmo na impossibilidade de verbalização. O cuidado dever ir além do corpo físico, da doença ou da limitação, há de se levar em conta os sentimentos e as emoções da pessoa cuidada.
- § 3º O Profissional de Apoio deverá ter condições físicas e emocionais de apoio à locomoção, realização de atos de higiene pessoal do aluno sem condições de independência e aqueles necessários para alimentação, comunicação e atos necessários para a permanência na escola e realização das atividades escolares.

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º Prestar apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais e de higiene, realização das atividades escolares de um ou mais alunos com deficiência.
- § 1º A quantidade de alunos a ser atendida pelo profissional de apoio escolar, por período, depende de avaliação da equipe escolar e do grau de comprometimento dos alunos quanto à autonomia na interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais.
- § 2° Na ausência do educando com deficiência, o Profissional de Apoio, deverá atuar em outras tarefas escolares.

Art.4º - A rotina de trabalho deste profissional inclui:

- I garantir a alunos com deficiência os cuidados e acompanhamento na locomoção pelas dependências da escola, em todos os espaços utilizados para as atividades escolares, inclusive durante as aulas de Educação Física e nos passeios e excursões realizados pela escola;
- II garantir a higiene pessoal do aluno, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado, caso o aluno possua autonomia para se manter limpo sozinho, seu trabalho passa a ser estar presente e supervisionar as idas ao banheiro;
 - III auxiliar o aluno na alimentação e escovação dos dentes, se necessário;
- IV auxiliar a realizar as tarefas escolares , caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele.

PRAÇA PREFEITO FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG



DA AJUDA DE CUSTO DO PROFISSIONAL DE APOIO

- Art. 5º O Profissional de apoio receberá bolsa auxílio mensal para ressarcimento das despesas com alimentação e deslocamento decorrentes da prestação do referenciado serviço:
- I No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por 4 (quatro) horas e 30 minutos de trabalho voluntário;
- II No valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por 8 (oito) horas de trabalho voluntário em tempo integral.

Parágrafo Único - É vedado o acúmulo de bolsas.

DA FORMA DE RECRUTAMENTO

Art. 6º - O recrutamento se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Educação que será divulgado amplamente, mediante edital, junto à comunidade local, através de publicações, do sítio oficial da Prefeitura Municipal, na Escolas Municipais e CMEIs e de afixação no rol da Prefeitura Municipal.

DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA ATUAR COMO PROFISSIONAL DE APOIO

- Art. 7° Para atuar como Profissional de apoio voluntário o (a) candidato (a) deverá preencher os seguintes requisitos:
 - I Ter Ensino Médio Completo;
- II Ter condições físicas para prestar o apoio à locomoção, higiene e alimentação destes alunos;
 - III Participar das formações exigidas.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

MG



- Art. 8° Os critérios de classificação terão seguinte ordem de prioridade:
- I Graduação em Pedagogia;
- II Estar cursando Pedagogia, de acordo com nível mais avançado dos períodos do curso.

Parágrafo único: feita a classificação, havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se o critério de maior idade.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 9º. Para ser contratado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos, ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do artigo 12, § 1º, da Constituição da República.
- Art. 10. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos na classificação:
- I cópia do comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar no cargo a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;
 - II declaração de matrícula escolar para os candidatos que estiverem cursando;
- III cópia do documento de identidade, comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 - IV cópia da certidão de quitação eleitoral;
- V cópia do comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
 - VI cópia ou original de comprovante atual de residência;
 - VII cópia de cartão bancário que indique conta bancária em banco oficial público;
 - VIII contato telefônico.
- Art. 11. A data do início do contrato se dará somente a partir do momento da entrega de toda documentação, conforme descrito no art. 10.

PRAÇA PREFEITO FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG



- § 1° A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano letivo.
- § 2° A ausência de quaisquer documentos descritos no caput deste artigo impede contratação do candidato no momento do julgamento do edital,
- $\S 3^{\circ}$ Ficará dispensado de apresentação de nova documentação conforme previsto no art. 10, o candidato que foi contratado no exercício vigente de acordo com edital publicado.
- Art. 12. As vagas aprovadas para contratação no início do ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação devem ser divulgadas por meio de Editais afixados na sede da Secretaria, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e em locais públicos previamente definidos, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para seleção dos candidatos.

Parágrafo único. As vagas aprovadas no decorrer do ano poderão ser divulgadas conforme disposto no caput com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- Art. 13. Quando já houver um edital aberto para determinado cargo e surgirem novas vagas na mesma função, elas poderão ser apresentadas para escolha na hora do edital, já previamente divulgado.
- Art. 14. A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Educação poderá cancelar o certame, mesmo após publicação do edital, se conveniente e oportuno à Administração.
- Art. 15. O horário e o local de trabalho do Profissional de Apoio somente poderão ser alterados durante o período de contratação para atender às necessidades do serviço.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 16. O candidato que recusar a vaga, que não comparecer ao local definido do Edital para a contratação ou que comparecer após o início da chamada, terá a sua classificação mantida para a escolha da vaga ainda não preenchida em outras oportunidades do Edital.

PRAÇA PREFEITO FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG



DA DISPENSA DO PROFISSIONAL DE APOIO

- Art. 17. Levar-se-á em consideração para efeito de atribuição de voluntário o desempenho, a assiduidade e pontualidade, bem como o cumprimento das atribuições, a fim de evitar prejuízos aos alunos, e caberá a cada unidade escolar informar no decorrer do ano letivo através de ofício a Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º. O Profissional de Apoio que apresentar desempenho insatisfatório perderá o cargo, e só poderá ser contratado novamente após decorrido o prazo de um ano da dispensa.
- § 2° . O voluntário que dispensado à pedido, só poderá ser novamente contratado após decorrido o prazo de 30 dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O profissional de Apoio terá direito a cada 6 (seis) meses a 15 dias de recesso e ou proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo único. Os dias de recesso poderão ser disponibilizados no decorrer do período de contrato.

Art. 19. Os servidores contratados nos termos deste regulamento não terão direito a licença remunerada para tratamento de saúde, licença à gestante e licença paternidade.

Parágrafo único: em caso de afastamento superior ou igual a 30 dias, consecutivos ou não, ocorrerá automaticamente a dispensa do voluntário.

- Art. 20. Quando da rescisão do contrato serão assegurados aos contratados os seguintes direitos:
 - I saldo de vencimento:
 - II recessos proporcionais;
 - Art. 21. Revoga-se o Decreto № 11.039, De 24 De Janeiro De 2.020.

PRAÇA PREFEITO FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-M